



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.631/2014,
de 20 de agosto de 2014.

***“Altera dispositivos da Lei n° 1.512/13 e,
dá outras providências”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos III, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° - O parágrafo quarto do art. 1° da Lei 1.512/13, de 19 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“...
”

§ 4° Nos deslocamentos que se perfaça mais de 500km (quinhentos quilômetros), da sede do Município, ao destino das atividades a serem desenvolvidas; seminários, cursos, deslocamento nas áreas de Saúde, Educação e demais atividades de interesse público, as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

“...
”

Art. 2° - Os artigos 5° e 8° da Lei n° 1.512/13, de 19 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“...
”

Art. 5° O servidor que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, será concedido o valor do transporte de ida e de volta, se não realizado com veículo oficial do Município.

.....
Art. 8° O servidor deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento das diárias e transporte.

Parágrafo Único: A comprovação referida nesse artigo se fará através de certificado de participação no evento ou atestado de comparecimento ao local descrito na requisição.

“...
”



PUBLICADO NO PERÍODO DE:
20/08/2014 à ___/___/___

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Fica Extinto o Parágrafo Único do art. 10º da Lei nº 1.512/13, de 19 de março de

2013.

Art. 4º - O art. 6º da Lei 1.614/14, de 05 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“...

Art. 6º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei nº 1.574/13, de 29 de novembro de 2013, a **Unidade Central de Controle Interno – UCCI**, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

...”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 20 de agosto de 2014.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Sidinei Luiz da Silva

Respondendo pela Secretaria Municipal
de Administração.